



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 28.08.07
Através de *[assinatura]*
Tranquilo José Damatto
Secretário da Administração



LEI MUNICIPAL Nº 1.977, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 220/2007

Em 30/08/07

Priscila V. de Oliveira
Servidor

Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de empréstimos contraídos, por servidores municipais, junto a Instituições Financeiras Oficiais e dá outras providências.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor municipal poderá autorizar, individualmente e por escrito, desconto na folha de pagamento de seus vencimentos mensais, a favor de Instituição Financeira Oficial, para fins de concessão de empréstimo pessoal.

Parágrafo único. A soma dos descontos de que trata este artigo não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, conforme estabelecido na Lei do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º. Pelos serviços realizados, o Município cobrará do credor favorecido, a título de indenização, mensalmente, a quantia de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), incidente sobre o valor da parcela de cada servidor.

§ 1º. O preço estabelecido neste artigo poderá ser reajustado sempre que se tornar necessário para manter sua correlação com os custos despendidos pelo Município, especialmente quanto à atividade laboral do servidor e o uso do sistema operacional da Administração.

§ 2º. O valor deverá ser restituído pelo credor beneficiado em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento da parcela de consignação pelo Município, sob pena da incidência de acréscimos legais, de conformidade com a legislação municipal de correção de débitos.

Art. 3º. O Município firmará Contrato com as Instituições Bancárias para fins de operacionalização do disposto nesta Lei, não gerando, contudo, a responsabilização do Município com a dívida do servidor ou por eventuais saldos devedores e não assumindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 28.08.07
Através de *[assinatura]*
Tranquilo José Dametto
Secretário da Administração



Administração qualquer espécie de obrigação pelo adimplemento das parcelas devidas, inclusive referente à garantia ou fiança.

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os Anexos I e II, respectivamente, a minuta do Contrato e o modelo de Autorização do Servidor para consignação em folha de pagamento.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 28 dias do mês de agosto de 2007.

[Assinatura]
NELSON JOSE DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[Assinatura]
Tranquilo José Dametto
Secretário Municipal da Administração